



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 060/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.424/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INCREMENTO PAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.424/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação Incremento PAB, e dá outras providências, para atender necessidades da SEMSAU.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

A matéria ora apresentada, vem dar condições orçamentárias para aplicação de recursos do Fundo a Fundo, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, por iniciativa de emenda parlamentar e serão aplicados na melhoria das atividades em saúde no município.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em análise a presente matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para suplementar os elementos de Material de Consumo e Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, visando o atendimento na atenção primária sempre buscando o melhor para a população.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

A abertura de crédito está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual, devidamente justificado sua fonte e a aplicação, portanto está de acordo com as normas legais.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação Incremento PAB, e irão suplementar elementos na Secretaria de Saúde para recebimento e aplicação de recursos, fruto de emenda parlamentar e que serão repassados via fundo a fundo.

A abertura de crédito é necessária e segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA. Portanto seguindo a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR